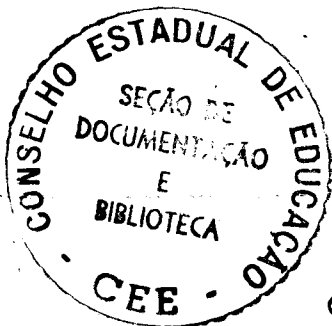




D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Rec-38 / 1987

PROCESSO CEE Nº 1908/81

INTERESSADA: Escola da Vila S/C - Escola de Educação Infantil e de 1º Grau.

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de C. Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 325/87 - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A interessada solicita reajuste especial para correção de defasagem nos termos do art. 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição supra praticou no 1º semestre/87 índice de correção um pouco acima do autorizado, ou seja 150% sobre a 2ª semestralidade/86

Apesar disso os seus indicadores econômicos apresentaram um déficit operacional de 31%, no 1º semestre, e de 7,47 para o mês de setembro de 1987.

A Instituição, à fl. 94, comunicou à coletividade a solicitação do reajuste especial, nos termos da Deliberação 20/87 CEE.

Embora possamos fazer reparos quanto à apropriação de apenas 46% das despesas com o total de pagamentos do pessoal e encargos, a Instituição necessita do reajuste para equilibrar as suas necessidades financeiras.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial na base de 7,47% sobre o valor autorizado para o 2º semestre/87, fixando-se as mensalidades para o 2º semestre/87 da seguinte forma:

Curso 1º grau - 1ª a 4ª série

Meses

Julho	Cz\$ 3.970,26
Agosto	Cz\$ 3.970,26
Setembro	Cz\$ 4.241,67
Outubro	Cz\$ 4.531,64
Novembro	Cz\$ 4.841,43
Dezembro	Cz\$ 5.394,73

CEnE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr E. Schall
Delegacia MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros:- Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.